

PROJETO DE LEI Nº 019/2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidores, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal, na quantidade, cargos, carga horária e vencimento constante do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

Número vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento
02	Enfermeiro	40 horas	R\$. 3.902,74
01	Motorista Geral	40 horas	R\$. 1.610,68

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, em relação ao Cargo de Enfermeiro decorre da licença saúde e da rescisão contratual de servidoras que exerciam as atribuições de enfermeiro junto ao Setor de Saúde do Município e, em relação ao Cargo de Motorista Geral decorre da aposentadoria de servidor efetivo que ocupava esse cargo; da ausência de Servidores no Quadro de Cargos Efetivos do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelos contratados; e, pela necessidade e interesse público desses Servidores para atuarem junto ao serviço público municipal.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos

contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.

Art. 5º - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo período de até doze (12) meses, podendo ser prorrogadas pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, podendo ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção de alguns ou de todos os motivos que deram origem as mesmas, e que estão previstos no Art. 3º da presente Lei.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurados aos Contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - Os processos seletivos simplificados para as contratações temporárias a que se refere esta Lei, poderão ser de provas objetivas e/ou de provas práticas, ou ainda de provas de título, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JACUIZINHO/RS, 23 de maio de 2025.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Eliseu Tavares de Matos
Secretário Municipal de Administração